

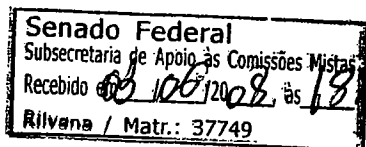


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00465

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008.



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso IV ao art. 45 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008:

- Art. 45.
- I –
- II –
- III –

IV – Para fins de reclassificação considerar-se-á o saldo devedor total das operações, adimplentes ou não, ajustado até a data da renegociação.

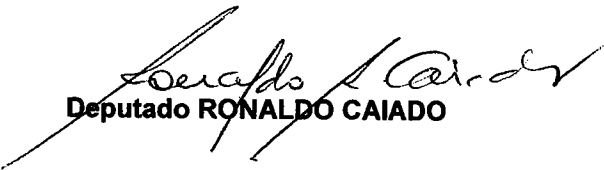
JUSTIFICAÇÃO

O FAT Integrar foi criado com o objetivo de suprir a insuficiência de recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO). Contudo, os encargos financeiros estabelecidos para o Programa foram superiores aos do FCO e as condições de contratação foram estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), que estabeleceu um orçamento e um prazo para a utilização dos recursos.

Ocorre que tais operações foram excluídas de todas as medidas de renegociação que aconteceram em razão da crise de renda do setor. Deixou ainda, de absorver os benefícios de revisão de taxas de juros, previstas no § 3º do art. 9º da Lei 10.177, de 2001.

Esta emenda visa garantir o direito a reclassificação a todos os produtores que utilizaram os recursos do Programa FAT Integrar.

Sala das Sessões, em de de 2008.


Deputado RONALDO CAIADO

